



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000291/2025
Processo: 10900-00 2025

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 325/2025.

EMENTA: "Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências".

AUTORIA: Vereadora Laiz Perrut.

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 291/2025, que: "Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências".

A proposição cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar e fortalecer iniciativas que preparam estudantes de baixa renda para o acesso ao ensino superior e ao ENEM. O projeto prevê a criação de um Comitê Intersectorial, define objetivos, estabelece critérios para a integração de cursinhos e indica formas de apoio por parte da Prefeitura, incluindo cessão de espaços, apoio financeiro e fornecimento de passagens.

Em apertada síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P286517



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

A matéria em questão trata da criação de uma política pública de educação e assistência social. Conforme a Constituição Federal, a educação é um direito social e a atuação dos entes federativos deve ser coordenada para garantir o acesso a esse direito. O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e a promoção da educação para a população carente se enquadra perfeitamente nesse conceito.

No entanto, o projeto de lei apresenta um vício de iniciativa. Ao criar uma nova política pública, ele impõe uma série de obrigações e despesas ao Poder Executivo que, em tese, invadem sua autonomia e discricionariedade. O projeto determina que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora garanta a cessão de salas de aula, forneça cotas de passagens gratuitas, conceda apoio financeiro e ofereça subsídios para alimentação e infraestrutura, conforme o Art. 7º.

Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a definição do regime jurídico de servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Por analogia, a criação de novas despesas e a organização de uma política pública que envolve a alocação de recursos, a contratação de serviços e a gestão de pessoal são de competência do Executivo. O Art. 9º do projeto, ao instituir um novo comitê com representantes da sociedade civil e do poder público, também afeta a organização administrativa, o que reforça o vício de iniciativa.



O Poder Legislativo pode, por meio de lei, criar políticas e diretrizes para a atuação do Executivo, mas não pode impor a implementação de programas específicos que gerem despesas e obrigações sem a devida sanção e iniciativa do Prefeito. A redação de "Fica criada a Rede..." e "A Prefeitura Municipal... garantirá..." transforma o projeto em uma lei de efeito obrigatório e impositivo, e não em uma simples autorização.

Para que o projeto de lei fique em consonância com o ordenamento jurídico, **é necessário modificar alguns de seus dispositivos, transformando as obrigações impostas em meras autorizações. Propomos a seguinte redação:**

Art. 1º Fica criada a Política Pública com a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria de Educação, ou por outro órgão a ser definido pelo Poder Executivo, em articulação com o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Educação e demais secretarias competentes, garantir:

9º Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria de Educação e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

CONCLUSÃO

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P286517



Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, devendo ater-se a nova redação dos dispositivos destacados.**

Este é o nosso parecer, que submetemos, sub censura, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 01/09/2025
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

